



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº. 399 ,DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera o artigo 302, da Lei nº 063, de 13/04/73, que dispõe sobre postos de serviço e de abastecimento para veículos, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º, do art. 165 da Resolução nº 254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O Art. 302 da Lei Complementar nº 063 de 13 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 302 – Os terrenos para instalação de quaisquer postos de que trata este capítulo não poderão ter área inferior a 500 m², sendo que:

1 – Os localizados em esquina devem ter dimensão mínima de 15m (quinze metros).

2 – Os não localizados em esquina, devem ter testada mínima de 24m (vinte e quatro metros).

3 – A distância mínima entre 2 (dois) postos será de 500m (quinhentos metros).”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições inerentes à aplicação e implantação dessa Lei Complementar.

Art. 3º - O controle e a fiscalização do queestabelece a presente Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que cuidará para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de novembro de 2010.

Vereador JOSÉ HERMINIO COELHO

Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 534/2010

Autoria: Maioria Absoluta dos Membros da Câmara - Ver. Hermínio Coelho